

OS DIREITOS TERRITORIAIS INDÍGENAS NO BRASIL: O MARCO TEMPORAL E O DIREITO A EXISTÊNCIA CONSTITUCIONAL

INDIGENOUS TERRITORIAL RIGHTS IN BRAZIL: THE TIMEFRAME AND THE RIGHT TO CONSTITUTIONAL EXISTENCE

DERECHOS TERRITORIALES INDÍGENAS EN BRASIL: EL MARCO TEMPORAL Y EL DERECHO A LA EXISTENCIA CONSTITUCIONAL

Priscila da Silva Lavareda¹
Lucas Fialho dos Santos²
Consuelo Pinheiro de Farias³

RESUMO: Esse artigo buscou analisar o Marco Temporal e seus impactos, pois, a origem e a narrativa indígena remetem à Terra ancestral e estão ligados e em plena conexão com o coletivo de lugares sagrados regendo a sua existência no lugar em que nasceram cultivando suas crenças e cultura interligadas à sua vivência. Com a CF/88, houve a retirada da visão assimilacionista que permeava a legislação brasileira, ou seja, a Constituição optou pelo respeito à pluralidade étnica e à diversidade cultural. O Marco Temporal pretende estabelecer um critério temporal fixo para definir quais terras podem ser reconhecidas como de ocupação tradicional indígena, e evidenciando que o Marco Temporal está ligado a uma política de imposição. Neste contexto, a pergunta norteadora deste estudo foi: Quais os impactos aos direitos originários dos povos indígenas no Brasil com a aprovação do Marco Temporal? E o objetivo foi compreender os aspectos jurídicos, territoriais, culturais e sociais que impactam os direitos originários dos povos indígenas no Brasil com a aprovação do Marco Temporal. Tratou-se de uma pesquisa de revisão de literatura, qualitativa e descritiva. Foi realizada uma pesquisa em bancos de dados eletrônicos: USP, Periódicos da CAPES, Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Journal Storage (JSTOR), em textos publicados em revistas de Direito on-line, Instituto Socioambiental (ISA) e a CF/88. Evidenciou-se que Marco Temporal pode ser considerado um ato de negação à legitimidade ancestral da ocupação dos povos indígenas. A terra é parte da identidade, da história e da continuidade dos modos de vida dos povos indígenas.

4463

Palavras-chave: Marco temporal. Constituição Federal. Territórios Indígenas. Políticas Públicas. Direitos Originários dos Povos Indígenas.

¹Discente de Direito Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

²Discente de Direito Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

³Advogada, Graduada em Direito (UNINORTE), Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil (CIESA), Técnica em Segurança do Trabalho (IFAM) e Professora do Centro Universitário do Norte (UNINORTE/SER), Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

ABSTRACT: This research deals with the Temporal Framework and its impacts, since the origin and indigenous narrative refer to the ancestral Land and are linked and in full connection with the collective of sacred places governing their existence in the place where they were born, cultivating their beliefs and culture interconnected with their experience. With the CF/88, the assimilationist vision that permeated Brazilian legislation was removed, that is, the Constitution opted for respect for ethnic plurality and cultural diversity. The Temporal Framework aims to establish a fixed temporal criterion to define which lands can be recognized as being of traditional indigenous occupation, and showing that the Temporal Framework is linked to a policy of imposition. In this context, the guiding question of this study was: What are the impacts on the original rights of indigenous peoples in Brazil with the approval of the Temporal Framework? The objective was to understand the legal, territorial, cultural and social aspects that impact the original rights of indigenous peoples in Brazil with the approval of the Temporal Framework. This was a qualitative and descriptive literature review. A search was carried out in electronic databases: USP, CAPES Periodicals, Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Journal Storage (JSTOR), in texts published in online law journals, Instituto Socioambiental (ISA) and CF/88. It was evident that the Temporal Framework can be considered an act of denial of the ancestral legitimacy of the occupation of indigenous peoples. Land is part of the identity, history and continuity of the ways of life of indigenous peoples.

Keywords: Temporal framework. Federal Constitution. Indigenous Territories. Public Policies. Original Rights of Indigenous Peoples.

RESUMEN: Esta investigación aborda el Marco Temporal y sus impactos, ya que el origen y la narrativa indígena remiten al Territorio ancestral y se vinculan y en plena conexión con el colectivo de lugares sagrados que rigen su existencia en el lugar que les vio nacer, cultivando sus creencias y cultura interconectadas con su experiencia. Con la CF/88 se eliminó la visión asimilacionista que permeaba la legislación brasileña, es decir, la Constitución optó por el respeto a la pluralidad étnica y a la diversidad cultural. El Marco Temporal pretende establecer un criterio temporal fijo para definir cuáles tierras pueden ser reconocidas como bajo ocupación tradicional indígena y demostrar que el Marco Temporal está vinculado a una política de imposición. En este contexto, la pregunta orientadora de este estudio fue: ¿Cuáles son los impactos sobre los derechos originarios de los pueblos indígenas en Brasil con la aprobación del Marco Temporal? El objetivo fue comprender los aspectos legales, territoriales, culturales y sociales que impactan los derechos originarios de los pueblos indígenas en Brasil con la aprobación del Marco Temporal. Se trató de una investigación de revisión de literatura de tipo cualitativa y descriptiva. Se realizó una búsqueda en bases de datos electrónicas: USP, Periódicos CAPES, Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Journal Storage (JSTOR), en textos publicados en revistas electrónicas de Derecho, Instituto Socioambiental (ISA) y CF/88. Quedó claro que el Marco Temporal puede considerarse un acto de negación de la legitimidad ancestral de la ocupación de los pueblos indígenas. La tierra es parte de la identidad, la historia y la continuidad de las formas de vida de los pueblos indígenas.

4464

Palabras clave: Periodo de tempo. Constitución Federal. Territorios Indígenas. Políticas Públicas. Derechos originarios de los pueblos indígenas.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata do Marco Temporal e seus impactos, pois, a origem e a narrativa indígena remetem à Terra ancestral e estão ligados e em plena conexão com o coletivo de lugares sagrados regendo a sua existência no lugar em que nasceram cultivando suas crenças e cultura interligadas à sua vivência e garantir os direitos que essa população que já conquistou ao longo desses cinco séculos de invasão de seus territórios é um processo essencial para que consiga falar a sua própria língua e praticar sua essência e conexão com a natureza, com a terra sagrada.

Um novo capítulo para os povos indígenas em relação ao Estado foi apresentado com a CF/1988, pois houve a retirada da visão assimilacionista que permeava a legislação brasileira, ou seja, a Constituição optou pelo respeito à pluralidade étnica e à diversidade cultural. É importante que haja mecanismos legais que preservem a cultura, e todas as tradições dos povos indígenas

Historicamente, o Estado brasileiro adotou políticas de assimilação que visavam integrar os povos indígenas à chamada "comunhão nacional", ou seja, à sociedade dominante, baseada nos valores ocidentais e urbanos. Essa perspectiva considerava os indígenas como grupos "atrasados" que precisavam abandonar seus costumes, línguas e modos de vida para se tornarem cidadãos plenos dentro do modelo civilizatório imposto. A ideia era "incorporá-los" à nação brasileira, apagando suas identidades culturais em nome do progresso e da unidade nacional. Somente com a Constituição de 1988 é que essa lógica começou a ser superada.

4465

A lei do marco temporal é como ficou conhecida a ação do Supremo Tribunal Federal (STF) que pretende discorrer sobre a reivindicação de posse de terras dos povos indígenas e está interligada aos conflitos entre desenvolvimento econômico, preservação dos ecossistemas e a demarcação de terras indígenas. Evidenciando que a expansão do agronegócio frequentemente pressiona por novas áreas acaba gerando conflitos de terra, desmatamento e degradação ambiental de forma desordenada acaba refletindo em direitos e garantias já previstos pela Constituição (Portela; Menezes Junior; Silva, 2024). A aprovação do Marco Temporal no Brasil traz uma série de impactos significativos e controversos aos direitos originários dos povos indígenas. Esses impactos envolvem aspectos jurídicos, territoriais, culturais e sociais. A pergunta norteadora deste estudo foi: Quais os impactos aos direitos originários dos povos indígenas no Brasil com a aprovação do Marco Temporal?

A escolha deste tema está embasada no fato da CF/1988 reconhecer os direitos dos povos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas, sem estabelecer uma data limite. Portanto, o Marco Temporal é visto por juristas, o STF (em parte), e pelos movimentos indígenas como uma violação desse direito originário, pois, restringe o reconhecimento das terras indígenas apenas àquelas que estavam sob posse ou disputa em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal.

Essa limitação desconsidera os inúmeros casos de expulsões, violências e deslocamentos forçados sofridos pelos povos originários antes dessa data, impedindo o direito à reparação histórica e territorial. Como consequência, o marco temporal ameaça diretamente a sobrevivência física e cultural de diversas comunidades, comprometendo sua segurança alimentar, seu modo de vida tradicional e sua relação espiritual com a terra.

Desta maneira, faz-se necessária a pesquisa sobre os efeitos do Marco Temporal por surgirem questionamentos sobre sua legalidade o que gera insegurança jurídica, podendo também abrir espaço para a revisão de demarcações já realizadas. Ou seja, o Marco Temporal é visto por muitos como um instrumento jurídico-político de exclusão, que ameaça os direitos originários dos povos indígenas no Brasil.

O objetivo geral desta pesquisa foi compreender os aspectos jurídicos, territoriais, culturais e sociais que impactam os direitos originários dos povos indígenas no Brasil com a aprovação do Marco Temporal e os objetivos específicos: Entender os contextos históricos que podem ser desconsiderados diante da restrição à demarcação de terras estabelecida pelo Marco Temporal, analisar os fatores que geram insegurança jurídica quanto ao reconhecimento dos direitos dos povos indígenas já assegurados na Constituição de 1988, descrever como o Marco Temporal pode aumentar a vulnerabilidade dos povos indígenas e elevar a tensão social e ambiental em várias regiões do país e compreender como a aprovação do Marco Temporal pode sofrer repercussões internacionais e representar um retrocesso nas políticas públicas brasileiras.

4466

MÉTODOS

Tratou-se de uma revisão bibliográfica, e será realizada por intermédio de estudos de doutrinadores, levantamento literário de já publicados sobre a resistência indígena pelos seus territórios e espaços sagrados, o marco temporal e seus impactos e para tal será realizada uma pesquisa em bancos de dados eletrônicos: USP, Periódicos da CAPES, Scientific Electronic Library Online (SCIELO), Journal Storage (JSTOR), em textos publicados em revistas de

Direito on-line, Instituto Socioambiental (ISA) e a Constituição Brasileira. Os descritores utilizados foram: Marco temporal, Constituição Federal, territórios indígenas, políticas públicas e direitos originários dos povos indígenas.

O método utilizado neste estudo é o dedutivo com revisão de literatura que se baseia na análise e interpretação de informações já existentes em livros, artigos e outros materiais. As publicações se concentraram entre os anos de 2010 a 2025. A busca dos artigos aconteceu entre os meses de abril e maio de 2025. Foram selecionados artigos e obras, e a partir disso foi realizada uma análise minuciosa que permitiu a formulação das referências que foram utilizadas, com uma leitura interpretativa para compreender a pergunta norteadora deste estudo e respondê-la com base no estudo desenvolvido sobre a aprovação do Marco Temporal e as críticas por organizações internacionais como a ONU por ferir o direito à autodeterminação dos povos indígenas. Sendo de natureza qualitativa por estar voltada para interpretação dos fenômenos observados, os objetivos apontam para uma pesquisa exploratória, por aprimorar ideias sobre um assunto de relevância para a sociedade e comunidade científica para criar maior familiaridade com o problema.

Para a inclusão das publicações foram determinados os seguintes critérios: possuir texto na íntegra e ter a temática relevante para o estudo, bases de dados nacionais, idioma português ou inglês e obras com publicações mais recentes, a partir de 2010. E para a exclusão foram os estudos que não atenderam aos objetivos propostos e não gratuitos.

4467

Os Resultados e Discussão desta pesquisa estão divididas em 3 tópicos para melhor desenvolvimento do assunto proposto: Os contextos históricos que podem ser desconsiderados diante da restrição à demarcação de terras estabelecida pelo Marco Temporal; A insegurança jurídica quanto ao reconhecimento dos direitos dos povos indígenas já assegurados na Constituição de 1988; O Marco Temporal e sua relação com o aumento a vulnerabilidade dos povos indígenas a tensão social e ambiental.

Os tópicos deste estudo esclarecem e analisam os direitos territoriais indígenas no Brasil e os impactos da aprovação do Marco Temporal e oportuna-se frisar que outros princípios serão abordados, uma vez que não ficará restrito aos aqui enunciados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os contextos históricos dos direitos territoriais indígenas no Brasil

Desde tempos imemoriais, os povos indígenas nos têm mostrado e ensinado a importância de saber respeitar a terra e saber conviver sem que dela seja retirada sua magnitude ou representada como um mero recurso. Compreende-se que para os povos indígenas “a terra é mãe, pois tem a capacidade de fazer germinar a vida e acolher todos os seus frutos” (Bonin, 2015, p.03).

Ao negar a legitimidade ancestral da ocupação desses povos, o marco temporal não apenas ignora os princípios constitucionais de proteção aos indígenas, como também reforça uma lógica colonial de exclusão e negação de direitos. Compreende-se que aplicação do marco poderá abrir espaço para o avanço do agronegócio, do garimpo ilegal e de grandes empreendimentos sobre territórios tradicionalmente indígenas, intensificando conflitos, degradação ambiental e violações de direitos humanos.

O forte impulso pela democratização brasileira perpassa por questões complexas que integram a negação sistemática dos povos portadores de identidade específicas, como é o caso dos povos indígenas que sofrem com a anulação da sua cultura, crenças e espiritualidade e de fato fadadas por serem compreendidas pelo crivo da discriminação e inferiorização dentro do contexto estado-nação (Santos Luciano, 2006).

4468

Há uma grande diferença entre os milhões de povos nativos que habitavam as terras que hoje chamamos de Brasil desde milhares de anos antes da chegada dos portugueses e as poucas centenas de povos denominados indígenas que atualmente compõem os 0,4% da população brasileira, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2001). A diferença não é só de tempo nem de população, mas principalmente de cultura, de espírito e de visão do mundo sobre o passado, o presente e o futuro. Estimativas apontam que no atual território brasileiro habitavam pelo menos 5 milhões de pessoas, por ocasião da chegada de Pedro Álvares Cabral, no ano de 1500. Se hoje esse contingente populacional está reduzido a pouco mais de 700.000 pessoas, muitas coisas ruins as atingiram (Santos Luciano, 2006, p. 17).

Em defesa da identidade dos povos indígenas, a valorização das suas crenças e cultura, tem-se a demarcação das suas terras como uma importante ação que envolve a preservação dos ecossistemas, “a presença contínua das comunidades indígenas nesses territórios atua como sentinela contra atividades de degradação ambiental, como exploração ilegal de recursos naturais e a expansão agrícola intensiva” (Portela; Menezes Júnior; Silva, 2024, p. 03).

Segundo Santos Luciano (2006) como os mais de 506 anos de dominação, os indígenas estão mais vivos do que nunca apesar de todo o processo que envolve sua total extinção, os

povos indígenas lutam para resgatar e dar continuidade aos seus projetos coletivos de vida cultivando seus valores ancestrais e fortemente expressados nas suas vivências que se integram por rituais e crenças.

A imposição da ideia de fixação em um território específico foi estabelecida aos povos indígenas inicialmente pelos colonizadores e, mais tarde, reforçada pelo Estado brasileiro. As populações originárias, por sua vez, eram tradicionalmente nômades, com modos de vida baseados na mobilidade (Silva; Gonçalves, 2017).

Tendo como premissa de que a Constituição Federal de 1988 é a base dos direitos dos povos indígenas, em que reconhece os direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, e não apenas as que ocupavam em um momento específico da história recente.

Ao se falar em território, a natureza e a cultura dos povos indígenas, Silva e Gonçalves (2017) afirmam que:

Ao se abordar a questão indígena no Brasil por meio de uma visão geográfica, é possível perceber os conflitos territoriais e as problemáticas socioambientais e culturais inseridas nessas comunidades. A mistificação da figura do índio e a reprodução da colonialidade são realidades presentes na sociedade e refletidas em muitos estudos que se referem aos povos tradicionais. O movimento indígena representa um símbolo de resistência e da luta pelo direito à autonomia. A resistência das populações nativas passa pela apropriação do conhecimento, território e auto identificação. É através da compreensão das problemáticas presentes na realidade dessas sociedades, que há o processo de desconstrução de ideologias que tentam deslegitimar a luta originária (Silva; Gonçalves, 2017, p.174).

4469

Evidencia-se que a noção de permanência e o conceito de uso produtivo da terra foram introduzidos aos povos indígenas com o objetivo de adaptar essas comunidades a um modelo de desenvolvimento econômico voltado à exploração dos recursos naturais presentes em seus territórios, visando atender aos interesses do mercado e gerar lucro (Silva; Gonçalves, 2017).

A questão territorial indígena hoje é a mesma de 1.500 anos atrás, quando os invasores chegaram em nosso solo, ora denominado Pindorama e o chamaram de Brasil, dizendo assim ter descoberto uma terra rica em especiarias e ouro. Hoje, usam do mesmo artifício ao expropriar grupos étnicos de seus territórios por possuírem riquezas ainda inexploradas - Como foi notório o caso bem recente dos yanomamis e também da Raposa Serra do Sol que foi devastada por pecuaristas e garimpeiros - Deve-se observar que os territórios indígenas são reservas naturais de biodiversidade intocada, os indígenas são seus guardiões. Quem se opõe ao direito indígena certamente se põe à ideia capitalista de exploração desenfreada de recursos.

O Marco Temporal e a insegurança jurídica

O Marco Temporal é uma tese que tem sido debatida no Brasil sobre a demarcação de terras indígenas, propondo que os povos indígenas só teriam direito às terras que estivessem sob sua posse ou ocupação no dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal (Anjos *et al.*, 2021). “No caso do Marco Temporal, o ato de datar o tempo significa, em termos práticos, introduzir a atualidade como um critério temporal restritivo aos direitos indígenas” (Ramalho, 2025, p.06).

Identifica-se que a tese do Marco Temporal pretende estabelecer um critério temporal fixo para definir quais terras podem ser reconhecidas como de ocupação tradicional indígena, assim como atender a interesses do agronegócio e de grandes proprietários de terra, que argumentam que a ausência de um marco fixo compromete a segurança jurídica sobre suas propriedades. “Se aplicada nos processos de demarcação de terras indígenas, a tese do marco temporal impedirá o reconhecimento de territorialidades indígenas de povos que resistiram ao extermínio e ao genocídio que os atinge até hoje” (Anjos *et al.*, 2021, p. 03).

Para Anjos *et al.*, (2021) as teses defendidas pelos ruralistas não se sustentam e sobre o artigo 231 afirmam que:

O artigo 231 da Constituição Federal consagrou no texto da Carta Magna a proteção à territorialidade indígena após intensa mobilização dos povos indígenas na Constituinte através da União das Nações Indígenas. Para entidades ruralistas, o artigo da Constituição necessitaria de regulamentação, sendo norma constitucional programática. Para tanto, a definição de um Marco Temporal pelo judiciário preencheria, segundo as entidades ruralistas, uma suposta lacuna e assim delimitaria os contornos dessa norma (Anjos *et al.*, 2021, p.05).

4470

Compreende-se que a tese do Marco Temporal surgiu a partir de uma interpretação pontual em um julgamento no STF em 2009, com o caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, durante o processo o tribunal reconheceu o direito dos povos indígenas à terra, entretanto, alguns ministros do STF mencionaram que os indígenas deveriam comprovar a posse da terra na data da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, para terem direito à demarcação. O que gerou argumentos aos setores interessados em limitar novas demarcações, sendo posteriormente defendida por órgãos como a Advocacia-Geral da União (AGU) (Anjos *et al.*, 2021).

O Projeto de Lei (PL) n. 2903/23 e sua aprovação acentua as discussões, Ramalho (2025) ressalta:

De forma concomitante ao referido julgamento, a bancada conservadora do Congresso Nacional acelerou a aprovação do Projeto de Lei (PL) n. 2903/23, que gerou a Lei n.

14.701/23, um dispositivo infraconstitucional que legaliza o marco temporal. O veto do presidente Lula da Silva ao projeto de lei foi derrubado pelo parlamento, mas já corre no STF ações de constitucionalidade. Assim, a disputa política em torno do marco temporal está no centro da tensão entre os poderes da República que caracteriza o atual quadro de instabilidade política no país (Ramalho, 2025, p.03).

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a tese do Marco Temporal inconstitucional em setembro de 2023, rejeitando sua aplicação. Entretanto, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 2.903/2023, em sentido oposto, tentando instituir o Marco Temporal por meio legislativo. O forte apoio da bancada ruralista, na aprovação deste projeto de lei teve como alegação a necessidade de segurança jurídica para proprietários rurais e investidores do agronegócio e justificando a importância deste setor para o desenvolvimento econômico do país. Diante disso, houve um novo embate entre os Poderes, e o STF tem atuado para reafirmar sua decisão (Portela; Menezes Junior; Silva, 2024).

O Marco Temporal está ligado a uma política de imposição do critério da atualidade da ocupação indígena tendo como base a data da promulgação da Constituição, sendo um equívoco sua interpretação dentro de um contexto que se desvincula da história do Brasil e que se limita ao discurso jurídico e político. "Assim, o marco temporal realiza uma política anti-indígena ao exigir o critério da atualidade da ocupação para caracterizar o direito indígena" (Ramalho, 2025, p.05). Ressaltando os impactos do Marco Temporal Anjos *et al.*, (2021) ainda afirmam que:

4471

O Marco Temporal traz consigo impactos diretos a 13 etnias da região localizadas na grande região do baixo Tapajós, no Oeste do Estado do Pará, nos municípios Santarém, Belterra e Aveiro, representadas pelo Conselho Indígena dos Rios Tapajós e Arapiuns (CITA), fundado em 2000 para a representatividade política e social dos indígenas da região. As etnias representadas são: Borari, Munduruku, Munduruku Cara-Preta, Jaraqui, Arapiun, Tupinambá, Tupaiu, Tapajó, Apiaká, Arara Vermelha, Maitapu, Cumaruara e Tapui (Anjos *et al.*, 2021, p.26).

Em seus estudos Portela; Menezes Júnior; Silva (2024) comprovaram que a implementação da tese do Marco Temporal como lei representa uma grave ameaça de impactos significativos aos direitos dos povos indígenas e às políticas de proteção ambiental no nosso país.

Em uma entrevista ao jornal online da CNN Brasil, o pensador, ambientalista e escritor brasileiro da etnia krenak, Ailton Krenak afirmou: o "Marco temporal é a maior privatização de terras do país". Para Krenak, o "marco temporal", se aprovado, pode gerar mais uma crise social e ambiental ao país. "Eu espero que esse assunto, que vem se arrastando há tanto tempo, seja feito dentro dos termos da nossa Constituição, ou seja, que sejam reconhecidos os direitos dos povos indígenas aos seus territórios", disse Krenak. "Caso isso seja negado, nós vamos acrescentar mais uma crise social e ambiental, que envolve interesses não só das comunidades

indígenas, mas do mundo inteiro". (CNN Brasil, 2021). Ainda para o ambientalista, "O interesse das comunidades indígenas deveria ser o interesse comum do povo brasileiro, de todo mundo, não deveria ser interesse específico, pois diz respeito ao clima do planeta, a economia do país e ao patrimônio da União", afirmou.

Evidencia-se que as diversas formas de ver o mundo e de se relacionar com a natureza, presentes nos povos indígenas, compartilham um aspecto central, pois, elas não apenas se afastam da lógica de dominação e exploração típica do modelo capitalista, mas também não se baseiam na ideia de posse jurídica da terra. Porém, paradoxalmente, essas comunidades acabam dependendo justamente desse tipo de reconhecimento legal para tentar conter o avanço das atividades econômicas sobre seus territórios (Cademartori; Kuhn, 2023).

A vulnerabilidade dos povos indígenas, a tensão social e ambiental

Diante do extermínio e os ataques diretos a seus direitos, os povos indígenas resistem e lutam contra a tentativa de silenciá-los, e a identidade desses povos está diretamente relacionada aos territórios sendo esse mais que um espaço de terra, trata-se de um chão sagrado, de um espaço ancestral de um povo que está interligado à natureza e sua espiritualidade (Anjos *et al.*, 2021).

Os povos indígenas, como primeiros habitantes do território brasileiro, possuem uma relação única e ancestral com a terra, a natureza e suas tradições culturais. Reconhecer a dignidade fundamental desses povos é garantir que tenham acesso aos direitos básicos assegurados pela Constituição, como saúde, educação, moradia, e o direito à autodeterminação, pois, dignidade está ligada à ideia de que todo ser humano, independentemente de sua origem ou cultura, merece respeito, proteção e condições para viver com bem-estar físico, emocional e social.

E diante disso, comprehende-se que para os povos indígenas, é essencial também respeitar a dignidade como forma de existência, ou seja, a maneira própria como cada povo escolhe viver. A visão do mundo ocidental que enxerga a natureza como um recurso a ser explorado não condiz com a cultura indígena que a têm como parte integrante da própria vida, pensadores indígenas, como Ailton Krenak (2019) criticam a homogeneização de culturas e o modelo de desenvolvimento sustentável que nega a espiritualidade dos povos originários (Portela; Menezes Júnior; Silva, 2024).

A afirmação dos direitos humanos na sociedade brasileira esbarra em instituições

estatais ligadas ao estado-nação que desejam a anulação das diferenças culturais como os povos indígenas que enfrentam grandes desafios diante de uma identidade negada e direitos ainda não garantidos (Santos Luciano, 2006).

A partir do contato, as culturas dos povos indígenas sofreram profundas modificações, uma vez que dentro das etnias se operaram importantes processos de mudança sociocultural, enfraquecendo sobremaneira as matrizes cosmológicas e míticas em torno das quais girava toda a dinâmica da vida tradicional. No início do contato, apesar de serem uma maioria local adaptada culturalmente ao meio em que habitavam, não contavam com uma experiência prévia de intensas relações interétnicas e com os impactos provocados pela violência dos agentes de colonização, que foram por demais severos (Santos Luciano, 2006, p.18).

Evidencia-se que os povos indígenas aplicam relações ecológicas que os ajudam a viver como coletividade, entretanto, não há nada romântico em sua vida diária e sim a aplicação de conhecimentos passados de geração em geração respeitando seu território e a natureza, utilizando bens naturais de forma totalmente diferente daqueles que usam a terra esgotando seus recursos. Os povos indígenas se integram à natureza e aos ensinamentos dos seus antepassados, respeitando o meio ambiente e deixando claro uma coexistência espiritual que precisa ser respeitada e valorizada (Bonin, 2015).

Os indígenas foram chamados de caboclos e até de ribeirinhos uma forma de discriminação e exclusão de sua origem, por isso, a chance de reconstrução da sua história torna-se fundamental para que sua identificação que é coletiva seja realmente respeitada e que sua cultura e crenças estejam integradas à sua vivencia. “É preciso que o povo o reconheça como parte do grupo, que tenha uma ligação com o território, que faça parte daquela cultura, que é do lugar e quem tem um pertencimento direto com os antepassados. Ser indígena está no sangue e também está na alma” (Anjos *et al.*, 2021, p.30).

4473

Os povos indígenas são contra o Marco Temporal, pois, ele daria início à chamada Economia da Destrução. Sendo que a característica desse tipo de economia as florestas e as terras ocupadas pelos povos originários dariam origem aos pastos e às plantações, impedindo os indígenas de seus direitos constitucionais e ancestrais, ou seja, de seguirem seus costumes como pescar, caçar e de preservar todo o ecossistema (Portela; Menezes Júnior; Silva, 2024).

Os conflitos relacionados aos territórios indígenas envolvem não apenas a disputa por terra, mas, envolvem a defesa da preservação de suas culturas, tradições e espiritualidades. Essas disputas estão profundamente ligadas a questões ambientais, sociais e políticas que afetam diretamente esses povos. Diante disso, é importante ressaltar que reconhecer que as reivindicações dos povos originários vão além da posse da terra é essencial para entender a

complexidade de sua realidade social (Silva; Gonçalves, 2017).

Evidencia-se que diante da legalidade e direitos afirmados na CF/1988 não há margem para que haja uma violação de direitos históricos, não se pode desconsiderar os direitos culturais e dos povos indígenas sobre suas terras ancestrais, como afirmam os defensores dos direitos indígenas (Portela; Menezes Júnior; Silva, 2024).

Mesmo com o grande contato com o mundo capitalista e suas regras, a grande maioria dos povos indígenas brasileiros preserva sua forma espiritual de se relacionarem com a terra, para esses povos tudo está interligado e são interdependentes, pois, a dimensão espiritual está nas suas formas de viver. (Bonin, 2015; Anjos et al., 2021). E quando se fala em dimensão da dignidade para os povos indígenas vai além do mínimo existencial, e está relacionada ao direito de preservar suas culturas sem interferências externas, garantindo que possam existir de acordo com seus valores e visões de mundo. Assim, proteger a dignidade indígena não é apenas garantir acesso a políticas públicas, mas respeitar a pluralidade de existências que compõem a diversidade humana (Ramalho, 2025; Anjos et al., 2021).

Tanto para Portela, Menezes Junior e Silva (2024) e para Anjos et al., (2021) o Marco Temporal está diretamente ligado às contradições existentes entre desenvolvimento econômico do país, a preservação dos ecossistemas e à luta pela demarcação de terras indígenas. Compreende-se que com o grande avanço do agronegócio há uma pressão que envolve a posse de novas áreas o que gera conflitos que envolvem o desmatamento e a degradação ambiental.

4474

A União, a responsável pela proteção do direito territorial indígena, mas que tem sido omissa diante da grave crise de negligência relativa às brigas territoriais por terras tradicionalmente ocupadas.

Apesar de haver precedente, como o caso da Raposa Serra do Sol, este não possui efeito vinculante e nesse interstício, abre espaço para a vulnerabilidade desses povos que têm seus direitos constitucionais básicos violados, como a dignidade da pessoa humana no Art 1º, III, da CF/88 e a promoção do bem estar de todos sem preconceito de origem ou raça em uma sociedade justa e solidária, no Art. 3º, I e IV, da CF/88. (Portela; Menezes Junior; Silva, 2024; Ramalho, 2025; Anjos et al., 2021). Desta forma, entende-se por uma afronta à democracia o Estado não garantir direitos básicos à sobrevivência, resistência e além disso, a proteção e amparo dos povos que aqui já estavam antes mesmo da criação do próprio estado democrático de direito.

Dante disso, evidencia-se que ao exigir a presença física ou disputa judicial das terras

em data específica, o Marco Temporal, desconsidera o contexto de violência, expulsão e marginalização vividos pelas comunidades indígenas, o que configura uma violação direta do direito originário de ocupação ancestral garantido pela CF/1988.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A terra é parte da identidade, da história e da continuidade do modo de vida dos povos indígenas, para eles o verdadeiro valor da terra não está apenas em seus recursos exploráveis, mas em sua dimensão espiritual, cultural e coletiva. Respondendo à pergunta norteadora deste estudo, os impactos aos direitos originários dos povos indígenas no Brasil com a aprovação do Marco Temporal são incalculáveis não só por se tratar de um ato inconstitucional, mas também por representar a negação da legitimidade histórica dos povos originários.

Ao aprovar o Marco Temporal restringindo o reconhecimento das terras indígenas apenas àquelas que estavam sob posse ou disputa em 5 de outubro de 1988, o Estado reconhece que desconsidera os inúmeros casos de expulsões, violências, mortes e deslocamentos forçados sofridos pelos povos originários antes dessa data, impedindo o direito à reparação histórica e territorial. Evidenciou-se que Marco Temporal pode ser considerado um ato de negação à legitimidade ancestral da ocupação dos povos indígenas, ao longo desses 500 anos de invasão os indígenas foram escravizados, mortos e espoliados de suas terras.

4475

Percebe-se que a noção de “prosperidade” sustentada pelo modelo econômico capitalista, especialmente aquele vinculado ao agronegócio, é ilusória e excludente, pois beneficia apenas uma pequena parcela da sociedade em detrimento de outra. Enquanto grandes produtores e empresas acumulam lucros com a exploração das terras, os povos indígenas enfrentam a marginalização, tendo seus direitos violados e suas necessidades básicas totalmente negligenciadas. Enquanto isso, os povos indígenas sofrem com a chegada da devastação de seus territórios sagrados pela exploração desenfreada do capitalismo, que traz consigo miséria, doenças e destruição ambiental. São excluídos dos benefícios prometidos por esse tipo de desenvolvimento e permanecem à margem, sem melhorias reais em suas condições de vida ou respeito às suas formas tradicionais de existência.

O art. 231, da CF/88 em seu dispositivo reconhece o indígena como sujeito de direitos originários, desta forma, entende-se como detentores de direitos anteriores a da formação do Estado brasileiro, logo, não foi um direito concedido, e sim, um reconhecimento de um direito que os povos já possuíam.

Dante do exposto, conclui-se que este estudo contribui de forma significativa para a compreensão das múltiplas violações enfrentadas pelos povos originários, especialmente no que se refere à negação de seus direitos territoriais, culturais e políticos.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Gustavo Kenner; TINÓCO, Lívia Nascimento; MAIA, Luciano Associação Nacional dos Procuradores da República Índios, Direitos Originários e Territorialidade. Associação Nacional dos Procuradores da República. **6ª Câmara de Coordenação e Revisão**. Ministério Público Federal. Mariz. Brasília: ANPR, 2018. 517 p.

ANJOS, Auricelia dos *et al.*, Justiça e o Marco Temporal de 1988: As teses jurídicas em disputa no STF sobre terras indígenas. Conselho Indígena Tapajós Arapiuns - **CITA e Terra de Direitos**. 2021. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Justica-e-o-marco-Temporal-de-1988-%28final%29.pdf>. Acesso em 17 de maio de 2025.

CADEMARTORI, Sérgio; KUHN, Lucas Bortolini. A tese Marco Temporal e o direito fundamental ao território indígena: uma visão a partir do constitucionalismo garantista. **Revista Digital Constituição e Garantia de direitos**. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadodireitos/article/download/32587/17320/114749>. Acesso em 19 de maio de 2025.

CNNBrasil, "Marco temporal é a maior privatização de terras do país", diz Ailton Krenak. **CNNBrasil**. 2021. Disponível em:

4476

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/marco-temporal-e-a-maior-privatizacao-de-terras-do-pais-diz-ilton-krenak/>. Acesso em 29 de maio de 2025.

CURI, Melissa Volpato. Os Direitos Indígenas e a Constituição Federal. Consilium. **Revista Eletrônica de Direito**, Brasília n.4, v.1 maio/ago. de 2010. Disponível em: https://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/downloads/consilium_04_03.pdf. Acesso em 20 de maio de 2025.

SANTOS LUCIANO, Gersem dos. O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; **LACED/Museu Nacional**, 2006. ISBN 978-85-60731-16-9. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/indio_brasileiro.pdf. Acesso em 21 de maio de 2025.

PORTELA, Roberto Campos; MENEZES JÚNIOR, Eumar Evangelista de; SILVA, Sandro Dutra e. Marco temporal: o projeto político do agronegócio e a ameaça aos direitos dos povos indígenas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, v. 147(3), e-6628418, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Hq8cYhN5CHt9q8YTJJMh6GM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 23 de maio de 2025.

RAMALHO, Walderez. Marco Temporal e políticas do tempo: Raízes de um equívoco histórico. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 45, nº 98, 2025. <http://dx.doi.org/10.1590/1806-93472025v45n98-04>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/5NjqpNmtbmtPLfcDHtbph3Q/>. Acesso em 15 de maio de 2025.

RICARDO, Fany; KLEIN, Tatiane; SANTOS, Tiago Moreira dos. *Povos indígenas no Brasil: 2017/2022*. 2. ed. São Paulo, SP: ISA - Instituto Socioambiental, 2023.